



LEI ORDINÁRIA Nº 13

de 13 de dezembro de 1965

Faço Saber que a Câmara Municipal de Antonio João decretou e eu sanciono a Seguinte Lei,

Art. 1º.

Fica o poder executivo autorizado a vender lotes urbanos pertencente á Prefeitura Municipal, situado no Distrito de Campestre.

Art. 2º. *Fica fixado o preço de vinte e cinco cruzeiros o metro quadrado. para lotes centrais e trinta cruzeiros para lotes de esquina, o metro quadrado.*

Art. 3º. *o pagamento seá feito nas seguintes condições. 25% (vinte e cinco) por cento do valor do terreno será pago no ato do requerimento e o restante em seis pagamentos mensais iguais,*

Art. 4º. *as despesas decorrentes das verbas serão pagas pelo, adquirente.*

Art. 5º. *se dentro do prazo de uma ano apos a espidição do titulo provisio não se achar o referido lote naque título edificado, o não requerer o enteresado o titulo definitivo do aforamento, ficara sem nem um efeito o titulo provizorio espedidi, Independemente de qual quer procedimento judicial ou extra judicial, revertendo o lote e as benfeitorias nela feitas ao dominio pleno do municipio, escluda qualquer indenização por parte deste.*

Art. 6º. *e vedado ao adiquerente o plantio e cultivo de pastos (Capim)*

Art. 7º. *fico o executivo autorizado a regulamentar as situações anteriores, com referencias a esse loteamento.*

Art. 8º. *Essa lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário,*

Gabinete do Prefeito. 25 de Dezembro de 1965

Genesio Flôres Vieira. Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 13/1965 - 13 de dezembro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em